

**PARECER Nº 54/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a inclusão no símbolo de vencimento “CC3”, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, constantes da Lei Municipal nº 1.138/2006, alterada pela lei nº 1.227/2009*”.

Visa a proposição vincular o cargo em comissão de Assistente Judiciário ao símbolo de vencimento CC-3 ( R\$ 3.632,66).

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira:

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, por força do disposto no art. 58, inciso III, da nova Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, vale registrar que o Serviço de Assistência Judiciária do Município de Arinos foi criado pela Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando esta recorrer à prestação jurisdicional. Posteriormente, essa lei foi alterada pela Lei nº 1.227, de 13 de abril de 2009.

A referida Lei nº 1.138, de 2006, criou 2 (dois) cargos de Assistente Judiciário, de provimento em comissão. Essa norma, no entanto, ao fixar a remuneração do mencionado cargo, não a vinculou a nenhum símbolo e padrão de vencimento. Em razão disso, informa o Prefeito que têm surgido dúvidas na interpretação do padrão de vencimento do cargo de Assistente Judiciário.

Conforme se observa no Anexo IV da Lei nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005, que “*institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos*”, os cargos de provimento em comissão do Município estão todos vinculados a um símbolo de vencimento. Nesse sentido, faz-se necessário também vincular a remuneração do cargo de Assistente Judiciário a um determinado símbolo de vencimento, que, no caso em questão, será o CC-3 (R\$ 3.632,66).

Por outro lado, vale destacar que algumas pessoas, principalmente do meio rural, têm reclamado acerca dos dias e horário de atendimento do serviço de Assistência Jurídica, que tem sido feito apenas uma vez por semana na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Apesar de a Lei nº 1.138, de 2006, em seu art. 5º, estabelecer que esse atendimento deverá ser feito em todos os dias úteis da semana, o que se observa é que essa disposição legal não está sendo cumprida.

Desse modo, é importante que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estabeleça um local e horário onde será realizado esse serviço.

Ademais, vale registrar que a alteração pretendida pela proposição em exame deveria incidir sobre o art. 6º da Lei nº 1.138, de 2006, o qual trata da remuneração do cargo de Assistente Judiciário. Apesar disso, o texto dessa proposição não fez nenhuma referência ao mencionado dispositivo.

Nesse contexto, para fazer as alterações necessárias, proponho ao final deste parecer um Substitutivo à matéria.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 24, de 2017, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**  
Relator

## SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 2017.

Altera a Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, que “cria o Serviço de Assistência Judiciária do Município de Arinos e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 1.227, de 13 de abril de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 8º da Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º. Ficam criados, no Serviço de Assistência Judiciária, 02 (dois) cargos de Assistente Judiciário, de provimento em comissão e vencimento correspondente ao Símbolo CC-3, estabelecido pela Lei nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005.*

.....” ( NR)

*“Art. 8º .....*  
.....

*V - atender aos cidadãos, na forma do art. 5º desta Lei, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”* ( NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**  
**Relator**